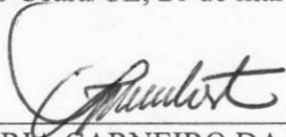
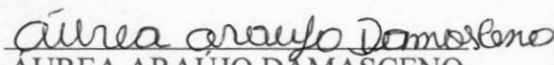


ATA SUPLEMENTAR DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TP 02/2023-SETUMA

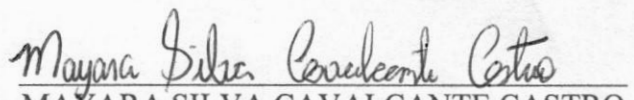
Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2024, às 10:00hs (dez horas), na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão Permanente de Licitação: presidente Sra. Flávia Maria Carneiro da Costa e seus membros Sra. Áurea Araújo Damasceno e a Sra. Mayara Silva Cavalcante Castro, reuniram-se para a lavratura desta Ata do resultado após questionamento, realizado através de e-mail, da empresa PRACIANO EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 15.203.873/0001-79, diante a sua inabilitação no processo de Tomada de Preços nº 02/2023-SETUMA, cujo objeto é a REFORMA E RESTAURAÇÃO DO RESTAURANTE PARAQUEIRA, LOCALIZADO NO ENTORNO DA LAGOA DOM PEDRO II, SEDE DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, diante da análise da comissão de licitação ao exposto pela recorrente verificou-se na revisão dos atos desta douta comissão que, o balanço da licitante contemplava ao exigido no edital em seu item 4.2.5.3. Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item 4.2.5.1 engloba... d) Notas Explicativas, diante do empasse fora realizada nova análise onde foi constatado que na documentação de habilitação do licitante constava numeração final de 86/86 folhas, porém, a folha de número 01/86 não constava, sendo a mesma encontrada dentro do envelope apresentado, folha esta que sanava a mais uma exigência editalícia, ou seja, o item 4.2.6.1, e verificou-se também a existência do exigido no item 4.2.4.1.1, como pode se verificar na folha 02 da habilitação. Diante da análise exposta, e, considerando que Administração pública tem o poder de rever os seus próprios atos quando os mesmos se revestem de nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público, faz-se a JUNTADA de tal documento aos autos do processo, visto o mesmo não macular o procedimento em tela, e, julgando procedente o questionamento do reclamante, retificando o seu resultado e declarar sua **HABILITAÇÃO** para o certame, passando a mesma a compor o rol de empresas declaradas **HABILITADAS**. E pelas razões já elencadas seguem **INABILITADAS** as empresas cujos resultados anteriores das análises dantes proferidas na **ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TP 02/2023-SETUMA**, datada de 14 de março de 2024. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão às 10h:30 min. Viçosa do Ceará/CE, 20 de março de 2024.



FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA
Presidente da CPL



ÁUREA ARAÚJO DAMASCENO
Membro da CPL



MAYARA SILVA CAVALCANTE CASTRO
Membro da CPL